

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### Processo Seletivo Simplificado N° 03/2026 - SMAS

**Candidato(a):** Juliana Aparecida Lasarino.

**Objeto do Recurso:** Contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular.

### DECISÃO: INDEFERIDO

**Fundamentação:** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 03/2026 - SMAS, após análise do recurso interposto, decide pelo seu **INDEFERIMENTO**, com base nos seguintes fundamentos extraídos do Edital.

**1. Quanto ao pedido de pontuação de Pós-Graduação:** A candidata requer a pontuação referente a um curso de pós-graduação. Contudo, em análise ao documento anexado no ato da inscrição (emitido em 04/05/2026), constata-se que o mesmo informa apenas que a candidata está inscrita no curso, com previsão de término para **16/01/2028**. O **Item 6.1.1** do Edital é expresso e taxativo ao determinar que *“Somente serão considerados os títulos e a experiência profissional **concluídos** e devidamente comprovados até a data final do período de inscrição”*. Considerando que o período de inscrições encerrou-se em 12/05/2026 (Anexo I), o documento apresentado comprova que o curso estava em andamento, não preenchendo o requisito de conclusão exigido pelo instrumento convocatório. Portanto, é correta a decisão de não atribuir a pontuação correspondente.

**2. Quanto ao pedido de inclusão de certificado de curso complementar (40h):** O candidato solicita apreciação de um certificado recebido em 14/05/2026. Ocorre que o **Item 4.4** do Edital é taxativo ao dispor que *“não será permitida a juntada posterior de documentos após o ato da inscrição”*. Dessa forma, vedada a inclusão de novos documentos na fase recursal.

Diante do exposto, mantém-se a pontuação atribuída no Resultado Preliminar da Análise Curricular, por estrita observância às regras editalícias.

João Monlevade/MG, 14 de Maio de 2026

**Comissão Organizadora**